



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo: **60091.000109/2013-20**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013

A **UNIÃO**, por intermédio do **Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM/Diretoria de Administração e Finanças**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Recomenda-se a leitura atenta de todo o Edital e seus Anexos e a solução de eventuais dúvidas junto a este Órgão, antes da elaboração das propostas.

Os contatos deverão ser estabelecidos com a:

Coordenação de Licitação.

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM

Setor Policial, Área Especial 05, Quadra 03, Bloco K.

Brasília-DF – CEP 70610-200.

Telefone (61) 3214-0289/0278, fac-símile (61) 3214-0243

Correio eletrônico licitacao@sipam.gov.br.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de segurança patrimonial com fornecimento de mão de obra direta e com a utilização dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, nas áreas internas e externas do Centro Regional do CENSIPAM em Manaus, consoante as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “A” do presente Edital.

2 – DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - No dia **10 de dezembro de 2013, às 10:00 horas**, horário de Brasília-DF, no sítio www.comprasnet.gov.br, será aberta a sessão pública na Internet, com a verificação das propostas de preços apresentadas pelos licitantes.

2.2 - A obtenção do Edital por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao sítio www.comprasnet.gov.br, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico licitacao@sipam.gov.br.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Pregão Eletrônico será regido pela Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 02/SLTI-MP, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02/SLTI-MP, de 30/4/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03/SLTI-MP, de 15/10/2009, Instrução Normativa 04 de 11/11/2009, Instrução Normativa 05 de 18/12/2009 e Portaria nº 07, de 9/03/2011 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, e demais normas vigentes que regula a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Por convenção, será denominado:

- a) **licitante** a empresa que apresentar proposta neste Pregão;
- b) **licitante vencedor** o licitante que apresentar a melhor proposta e for habilitado;
- c) **adjudicatário** o licitante a quem houver sido adjudicado o objeto deste Pregão;
- d) **contratado** o licitante que formalizar Contrato com a Administração.

4.2 – Poderão participar deste Pregão os interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação previstos neste Edital, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010 .

4.3 - Os licitantes enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07.

4.3.1 - A empresa que declarar falsamente estar enquadrada como ME e EPP, para beneficiar-se de tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no art. 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

4.4 - Não poderão participar:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CENSIPAM, durando o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) empresa que possua restrições quanto à sua capacidade técnica ou operacional, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - d.1) a comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP não será exigida como condição de participação neste Pregão, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.204/07, observado o disposto no subitem **10.6** deste Edital;
- e) empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) cooperativas de mão de obra, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União no Processo nº 01082-2002-020-10-00-0-20ª Vara do Trabalho – Brasília/DF (Anexo “E”);
- h) empresa ou sociedade estrangeira;
- i) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico; e
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

l) empresas apenadas com a sanção denominada “*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos*”, prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 (Parecer nº 087/2011/DECOE/CGU).

m) empresas que apresentem a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal de Transparência, e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, de acordo com o Acórdão nº 1.793-TCU-Plenário.

4.5 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, só poderá beneficiar-se da condição de optante quando se dedicar exclusivamente à atividade de **VIGILÂNCIA**, ou exercê-la em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação, conforme disposto no §1º do art. 17, combinado com o §5º-H do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 - Caso o licitante **NÃO** se enquadre nas exceções acima, deverá apresentar a proposta de preços, para fins de aceitação, relativamente a planilha de custos e formação de preços, dentro do novo regime de tributação escolhido (Lucro Real ou Lucro Presumido), considerando a exclusão do SIMPLES NACIONAL.

4.5.1.1 - No caso acima, o licitante deverá solicitar junto a Receita Federal, para fins de contratação, o desenquadramento do SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, devendo apresentar ao CENSIPAM o documento de exclusão, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

5.2 - O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - É responsabilidade exclusiva do licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CENSIPAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - O licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DAS DECLARAÇÕES

6.1 - Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do serviço ofertado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo “A” e conforme modelo de proposta – Anexo “B”, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante do subitem 2.1 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante acompanhará as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.4 - O licitante deverá enviar, por meio eletrônico e no momento do encaminhamento da proposta de preços, as seguintes declarações:

6.4.1 - declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;

6.4.2 - declaração de não utilização de mão de obra infantil, em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02 e a Instrução Normativa nº 02/SLTI-MP, de 11/10/2010;

6.4.3 - declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação previstos no mesmo; e

6.4.4 - declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, se for o caso.

6.5 - O licitante deverá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar a descrição do serviço ofertado de forma clara, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - No dia e horário constantes do subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública deste Pregão, com a verificação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no presente Edital, sendo que serão desclassificadas aquelas que:

a) não atenderem às especificações constantes do Anexo “A” do presente Edital, ou se apresentarem omissas ou vagas a ponto de comprometer o entendimento do conteúdo das mesmas;

b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

c) apresentarem preços alternativos.

7.3 - A desclassificação das propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - Após verificação da conformidade, na forma do subitem 7.2 do presente Edital, as propostas que apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital serão classificadas para a etapa de apresentação de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1 - Aberta a etapa competitiva, com a verificação das propostas pelo Pregoeiro, pelo critério de **Menor Preço Global**, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O licitante imediatamente será informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e desconto.

8.2 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação destes.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 - Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor ultrapasse o número de duas casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

8.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso aos licitantes de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, mediante ato do Pregoeiro, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.1 - Após o encerramento da fase de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico, identificará as empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) fazendo comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

8.9.2 - A proposta apresentada por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.9.3 - Caso a microempresa (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

8.9.4 - Havendo êxito neste procedimento o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.9.5 - Caso sejam identificadas propostas de MP/EPPs empatadas em segundo lugar, ou seja na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.10 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor valor, visando à obtenção do melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.11 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo “on-line” para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibilizará um *chat* bilateral.

8.12 – Os valores obtidos no resultado final da licitação só serão admitidos quando iguais ou inferiores aos contidos no item 18 do Termo de Referência, que adota o limite máximo previsto na portaria/SLTI/MP nº 08/2013.

8.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para fins de aceitação.

9.2 - Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.3 - A seguir, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.4 - O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após a aceitação do lance de menor preço, vencidas todas as etapas de negociação possíveis.

9.5 - Para aceitabilidade da proposta, após o término da etapa de lances, no prazo 60 (sessenta) minutos, o licitante que ofertou o menor preço deverá, quando convocado, anexar, em campo próprio do sistema COMPRASNET, sua proposta por escrito, em conformidade com o último lance eventualmente ofertado, de acordo com o **Anexo "B"** deste Edital. Caso seja solicitado, o licitante deverá enviar a referida proposta por meio do fac-símile (61) 3214-0243 ou para o e-mail: licitacao@sipam.gov.br, devidamente digitalizada. A proposta de preços original deverá ser remetida ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, para fins de adjudicação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do dia seguinte ao do encerramento da sessão pública. A proposta deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital, e conter, ainda:

- a) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão;
- b) de forma clara, a especificação do serviço ofertado e outros dados que facilitem a análise e o julgamento, consoante o contido no Apêndice II" do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.
- c) de forma inequívoca, o preço ofertado, para cada item que compõe o objeto licitado, limitado este preço a duas casas decimais;
- d) indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, materiais, equipamentos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da execução do serviço, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- e) **declaração de que concorda e cumprirá todas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital;**
- f) **Declaração de que os profissionais a serem alocados para a prestação dos serviços possuem certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedidos por instituições devidamente habilitadas;**
- g) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência e o número da conta corrente;
- h) Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de trabalho envolvido na contratação;
- i) a qualificação do preposto, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para representar a empresa fornecedora (Contrato Social ou Procuração);

9.6 - Para fins de julgamento das propostas:

9.6.1 - Os licitantes deverão apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da categoria, em vigor no estado do Amazonas.

9.6.2 - O licitante vencedor deverá elaborar a proposta, incluindo os dados constantes no subitem 9.5, as planilhas de custos e formação de preços e a planilha consolidada, conforme modelo do Edital, ANEXO "B".

9.6.3 - será considerado para apontar a proposta vencedora, o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor estimado pela Administração, conforme item 18 do Termo de Referência - Anexo "A" deste Edital;

9.7 - O valor proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.7.1 - O valor proposto deverá ser expresso em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

9.8 - No caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, será considerado, exclusivamente, o valor escrito por extenso.

9.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentem valor manifestamente inexequíveis assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com o de mercado.

9.9.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º, do art. 29º da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

9.9.2 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.9.3 - Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

9.9.4 - No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.

9.10 - É facultado ao Pregoeiro promover, previamente à homologação da licitação, diligências no sentido de obter a comprovação do atendimento às especificações contidas na proposta, acerca do objeto adjudicado.

9.10.1 - A comprovação, de responsabilidade exclusiva do licitante, poderá ser realizada mediante apresentação de documentação técnica contemplando as informações necessárias à comprovação.

9.10.2 - A documentação técnica referida no subitem anterior deverá ser entregue no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.

9.11 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o licitante detentor da melhor oferta classificada deverá enviar a documentação abaixo relacionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade disponível no Sistema COMPRASNET. Caso haja algum problema de conexão, devidamente comprovado, o fornecedor poderá enviar a documentação solicitada, para o fac-símile (61) 3214-0243 ou para o e-mail: licitacao@sipam.gov.br e, para fins de adjudicação, remeter os **originais ou cópias autenticadas por cartório competente**, juntamente com a proposta indicada no subitem **9.5** Essa documentação deverá dar entrada no CENSIPAM no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e deverá ser remetida ao endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.1.1 – 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração da região em que estiver vinculada, comprovando que o **licitante** executa ou executou

serviços de Segurança Patrimonial, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;

10.1.1.1 - Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

10.1.1.2 – O atestado de capacidade técnica deverá conter elementos suficientes que demonstrem a pertinência dos serviços prestados com o objeto desta licitação. Tendo as informações sobre jornada de trabalho, quantitativos de postos, período de vigência do contrato e número do contrato, se houver;

10.1.2 - autorização ou revisão de autorização para funcionamento, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28 de agosto de 2006;

10.1.3 - declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública, em nome do licitante, em plena validade, conforme artigo 38 do Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983.

10.1.4 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo “D”, deste Edital, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009/SLTI/MP.

10.2 - O Pregoeiro fará a visualização e impressão das declarações enviadas pelos licitantes, por meio do sistema eletrônico, conforme subitem **6.4** deste Edital, para comprovação da habilitação do licitante vencedor. Caso seja necessário, tais declarações poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do Pregoeiro.

10.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, constar número do CNPJ e endereço.

10.4 - Como condição de habilitação, o licitante deverá estar cadastrado e em situação regular no SICAF, com a documentação exigida por esse sistema em plena validade, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 5.450/05, quais sejam:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;

d) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) documento de identificação do representante legal;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

10.4.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

I - Certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede do licitante ou Certidão de não contribuinte;

III - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão de não contribuinte.

c) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que a o habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;

d) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

10.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.204/2007;

a.1) a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

a.2) as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea a.1) deverão comprovar o capital de 10 % do valor estimado do item a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.5 - O CENSIPAM poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade do licitante.

10.6 - Conforme o art. 4º do Decreto nº 6.204/07, a comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeito de adjudicação e contratação. De qualquer forma, o licitante enquadrado como ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

10.6.1 - Havendo restrição na regularidade fiscal do licitante lhe será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este houver sido declarado vencedor do certame. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do licitante.

10.6.2 - A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades dispostas neste Edital e seus Anexos, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11 – DA VISTORIA

11.1 - A vistoria, **de caráter facultativo**, deverá ser previamente agendada na Coordenação de Serviços Gerais – Setor de Transporte, pelos telefones 92- 3303-6408 ou 3303-6409, com o Sra. Inês ou com a Sra. Socorro, no horário comercial, até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

11.2 - O representante da empresa, portando documento de identidade – poderá comparecer ao Centro Regional de Manaus, sito Avenida do Turismo, 1350, Tarumã - Manaus - AM, CEP 69049-630, com vistas à realização da vistoria agendada.

11.3 - Pelo fato de ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Censipam.

11.4 - Em nenhuma hipótese a licitante, quer realize ou não a vistoria, poderá alegar desconhecimento de informações e de condições para o cumprimento das obrigações, como justificativa para inexecução ou execução irregular do objeto a ser contratado.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

12.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico licitacao@sipam.gov.br

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 - Procedentes as razões da impugnação a este Edital e tais razões indiquem defeitos considerados insanáveis, o certame será suspenso e o Pregoeiro designará nova data para a sua realização.

12.4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico licitacao@sipam.gov.br, até 03(três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

12.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, durante a sessão pública e no prazo determinado pelo Pregoeiro, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a derradeira adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4 - Admitido o recurso, será concedido ao recorrente, prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, autorizados a apresentar contra-razões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

13.5 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá considerar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias uteis , ou,devendo, nesse

mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme disposto no inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7 - Os autos do procedimento licitatório estão sempre com vistas franqueadas aos interessados, no Edifício Sede do CENSIPAM, em Brasília/DF, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1 - Sem prejuízo das cominações legais cabíveis e sob pena de aplicar-se o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, o adjudicatário assinará o Termo de Contrato referente ao objeto licitado, em conformidade com o Anexo “C” deste Edital, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

14.2 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - No ato da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, e das demais cominações legais.

14.5 - Até a efetiva assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta do licitante vencedor, caso o CENSIPAM venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.6 - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta do licitante vencedor, o CENSIPAM poderá convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

14.7 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.8 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.9 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do Contrato, conforme inciso XVII, artigo 19, da Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP, e demais alterações.

14.10 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

14.11 - A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito do CENSIPAM e, ainda, desde que não afetem a prestação do serviço objeto desta licitação.

14.11.1 - Quando ocorrer o consentimento por parte do CENSIPAM, previsto neste subitem, deverá ser comprovado que as empresas resultantes dessas operações atendem a todas as exigências de habilitação requeridas à época da realização da licitação.

15 – DA REPACTUAÇÃO

15.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela

CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

15.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

15.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

15.3.2 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do Edital.

15.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

15.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

15.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

15.7.1 - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

15.7.2 - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.9 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.11 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

15.12 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

15.13 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

15.13.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.13.2 - as particularidades do contrato em vigência;

15.13.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

15.13.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

15.13.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

15.13.6 - a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.14.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.14.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.14.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação objeto do presente correrá à contra da dotação orçamentária conferida à Manutenção do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação contábil e orçamentária: Programa de Trabalho: 04.183.0496.6323.0001; Natureza de Despesa: 33.90.37.

17 – DA GARANTIA FINANCEIRA

17.1 - Para segurança do cumprimento de suas obrigações, o adjudicatário prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) caução em dinheiro; ou

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

17.2 - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

17.3 - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

17.4 - Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

17.5 - Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

17.6 - Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

17.7 - No instrumento do Seguro-Garantia o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, deverá constar como beneficiário do seguro.

17.8 - **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.

17.9 - O prazo para que o CENSIPAM cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

17.10 - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para o CENSIPAM requerer perante a instituição garantidora.

17.11 - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

17.12 - A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contratos do CENSIAPM, localizada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ficando sob sua responsabilidade e ordem, observando-se o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

17.13 - No caso de rescisão do Contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento ao CENSIPAM dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas neste Edital.

17.14 - A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

17.15 - A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Consoante o item 13 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Consoante o item 15 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

20 – DAS OBRIGAÇÕES

20.1 - Na condição de licitante, a empresa está obrigada a:

- a) cumprir os requisitos deste Edital e seus Anexos, sob pena de inabilitação ou desclassificação;
- b) observar prazos decadenciais ou prescritivos, para exercício de seus direitos e deveres;

c) inteirar-se das decisões emanadas, mediante consulta ao Diário Oficial da União, correio eletrônico e outros meios disponíveis.

20.2 - Na condição de eventual contratante, o CENSIPAM observará o disposto no item 11 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

20.3 - Na condição de eventual contratado, o licitante observará o disposto nos itens 09 e 10 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

21 – DO PREÇO

21.1 - Consoante o item 18 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - Consoante o item 16 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

23.1 - Consoante o item 17 do Termo de Referência, Anexo “A” deste Edital.

24 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

24.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

24.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas do CENSIPAM e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pelo próprio Ordenador de Despesas.

24.3 - O Ordenador de Despesas do CENSIPAM poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço ou outra área especializada do CENSIPAM, com vistas à verificação da aceitabilidade do serviço apresentado, antes da homologação do certame.

24.4 - Com a adjudicação, o Pregoeiro vincula o objeto ao licitante mais bem classificado. Todavia, o adjudicatário goza de mera expectativa de direito à contratação e o ato de adjudicação não obriga a Administração a contratar.

25 – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

25.1 - O Ordenador de Despesas do CENSIPAM poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não adjudicar o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.2 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade ou por conveniência/oportunidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - O CENSIPAM não aceitará futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

26.1.1 - Após à apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.2 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração.

26.3 - A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerado inabilitado, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

26.4 - O Pregoeiro ou o Ordenador de Despesas do CENSIPAM poderá solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

26.5 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por meio do endereço eletrônico licitacao@sipam.gov.br, até 3 (três) dias antes da data constante do subitem 2.1 deste Edital.

26.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

26.6.1 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata ou no sistema eletrônico e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fim de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública deste Pregão.

26.7 - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item 23 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

26.8 - Fica assegurado ao CENSIPAM o direito de, no seu interesse anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do serviço licitado.

26.10 - É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o qual dispõe sobre o nepotismo no âmbito da administração pública federal.

26.11 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/1993.

26.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.13 - Constituem partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo "A" - Termo de Referência;
- b) Anexo "B" - Modelo de Proposta e Planilha de Custo e Formação de Preço;
- c) Anexo "C" - Minuta de Termo de Contrato;
- d) Anexo "D" - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Anexo "E" - Termo de Conciliação Judicial.

Brasília-DF, 10 de julho de 2013.

JOSÉ HENRIQUE MORAES MADEIRA
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO A



MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços continuados de Segurança Patrimonial com o fornecimento da mão de obra direta e com a utilização dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, nas áreas internas e externas do Centro Regional do CENSIPAM em Manaus, conforme especificações e condições constantes do presente termo.

2. DO DETALHAMENTO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Contratação de serviços envolvendo mão-de-obra capacitada e especializada.

2.2. A contratação envolverá postos de vigilância, conforme especificado no item 3 deste Termo e de acordo com o estabelecido no artigo 50 da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008 e alterações, com as seguintes quantidade e características:

POSTO/LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	ESCALAS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE VIGILANTES
Sala de Controle (*)	1	12x36 diurno	2
	1	12x36 noturno	2
Móvel (*)	1	12x36 noturno	2
Portaria 1 (catracas)	1	12x36 diurno	2
	1	12x36 noturno	2
Portaria 2 – Guarita	1(*)	12x36 diurno	2
	1	12x36 noturno	2
	1 (*)	12x36 noturno	2
Guarita Anexo/ABIN	1	44 horas semanais	01
	1(*)	12 X 36 - diurno	02
	1(*)	12 X 36 - noturno	02
ICMBio	1	12 X 36 - diurno	02
TOTAL	12	TOTAL	23

(*) Posto com serviços de vigilância armada.

2.3 Todos os Postos devem ser dotados de rádio comunicação, cabendo à licitante vencedora a aquisição e manutenção dos mesmos.

2.4 Os vigilantes deverão trabalhar desarmados, exceto os da vigilância móvel, Portaria 2 (Guarita) e Posto diurno e noturno – 12x36 instalado na ABIN, que deverá ser dotado de revólver e munição calibre 38, com uniformes adequados, de tal forma que possam ser identificados como tal, não podendo haver variação nos uniformes. Devem portar os complementos necessários ao cumprimento da missão de cada Posto, tais como equipamentos de comunicação, cassetete, apito, lanternas, e outros, cuja aquisição manutenção e suprimento, correrá por conta da licitante vencedora.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação visa atender as necessidades dos serviços de segurança patrimonial diurna e noturna das instalações do Centro Regional de Manaus, visando resguardar e garantir a proteção dos bens, patrimônio, usuários e do efetivo de pessoal do CENSIPAM, assim como, objetiva dar continuidade aos serviços ora contratados, considerando o término da vigência do Contrato 03/2012 que ocorrerá em 24/06/2013 e obedecendo aos parâmetros estabelecidos na IN/SLTI/MPOG N.º 02 de 30/04/2008, Decreto 2.271 de 07/07/1997, Decreto 5.450 de 31/05/2005 e Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 Seguem as justificativas para cada tipo de posto a ser contratado, contendo a quantidade e a localização dos postos da pretendida contratação:

3.2.1 POSTOS NA SALA DE CONTROLE :

a) 01 posto diurno com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

b) 01 posto noturno com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

3.2.1.1 - A contratação envolve os postos discriminados no subitem 3.2.1 considerando a necessidade de efetivo de pessoal para execução dos serviços de operação do Circuito Fechado de Televisão – CFTV, permanentemente, por 24 horas diárias, visando o monitoramento de qualquer ocorrência ou fatos indicadores de risco à segurança do Centro Regional de Manaus. Tais postos visam, ainda, o acompanhamento, mediante rondas visuais nos circuitos, a fim de verificar qualquer alteração na rotina, tais como, aglomerações, fatos suspeitos, sinistros ou anormalidades tais como, incêndio, invasão, aparecimento de elementos estranhos ao serviço, ou qualquer indício de comprometimento da segurança de pessoas ou ao patrimônio da Instituição. Além de promover a integração visual dos demais postos de vigilância instalados nas dependências do CENSIPAM, assim como, manter arquivo das gravações das imagens e cenas que poderão subsidiar demandas futuras, observando as características técnicas do equipamento.

3.2.2 POSTO MÓVEL:

a) 01 posto noturno com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

3.2.2.1 - A contratação envolve os postos discriminados no subitem 3.2.2 considerando a necessidade de manter, permanentemente, por 24 horas diárias, efetivo de pessoal para executar rondas locais regulares, face a área abrangida ser bastante extensa, visando observar qualquer ocorrência ou fatos indicadores de risco à segurança do Centro Regional de Manaus. Tal posto visa, ainda, mediante suas rondas, o acompanhamento de qualquer alteração na rotina, tais

como, aglomerações, fatos suspeitos, sinistros ou anormalidades como, incêndio, invasão, aparecimento de elementos estranhos ao serviço ou qualquer indício de comprometimento da segurança das pessoas e/ou do patrimônio da Instituição. Além de promover a integração dos demais postos de vigilância instalados nas dependências da Instituição, é responsável em acionar, quando necessário, reforço dos demais vigilantes e/ou informar qualquer situação que indique perigo ou em que sejam detectados fatores de risco à segurança ao Gestor da Segurança Orgânica.

3.2.3 POSTO PORTARIA 1 (Catracas):

a) 01 posto diurno com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

a) 01 posto noturno com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

3.2.3.1 - A contratação envolve os postos discriminados no subitem 3.2.3, considerando necessidade de manter efetivo de pessoal para intervir em situações de entrada de pessoas não autorizadas, cabendo ainda, informar ao Gestor de Segurança Orgânica qualquer alteração de rotina que coloque em risco a segurança do Centro Regional, assim como, coibir aglomeração no seu posto de serviço, controlar a movimentação de pessoas e materiais e/ou bens nos pontos de entrada e/ou saída do prédio sede da Gerência, realizar o acompanhamento de visitantes ao Centro e proceder o hasteamento do pavilhão nacional, quando determinado.

3.2.4 POSTOS PORTARIA 2 (Guarita – Entrada Lateral)

a) 01 posto diurno (armado) com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

b) 01 posto noturno (armado) com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

c) 01 posto noturno com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

3.2.4.1 - A contratação envolve os postos discriminados no subitem 3.2.4, considerando necessidade de manter efetivo de pessoal para controle do acesso pela entrada lateral do prédio, tanto de veículos como de pessoal do contratante e dos demais órgãos que encontram-se instalados nas dependências do Contratante, cabendo ainda, informar ao Gestor da Segurança Orgânica qualquer alteração de rotina que indique risco à segurança do Centro Regional de Manaus, coibir aglomeração no posto de serviço, realizar a vigilância na área sobre a responsabilidade, especialmente, da Portaria 2, efetuando a travamento da cancela nos horários determinados pelo Gestor de Segurança Orgânica, acompanhando e fiscalizando a entrada de pessoas e veículos em geral na área de acesso da referida Portaria.

3.2.5 POSTOS – PRÉDIO CEDIDO À ABIN

a) 01 posto diurno (armado) com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

b) 01 posto noturno (armado) com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

c) 01 posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 01 (um) vigilante;

3.2.5.1 - A contratação envolve os postos discriminados no subitem 3.2.5, considerando necessidade de manter efetivo de pessoal para suprir a necessidade da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, visando manter controle do acesso pela entrada do prédio ocupado pela citada Agência, que ora ocupa área cedida pelo CENSIPAM, assim como, zelar pela segurança das pessoas e patrimônio daquela Instituição.

3.2.6 POSTO ICMBio

a) 01 posto diurno com carga de 12 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

3.2.5.1 - A contratação envolve o posto discriminado no subitem 3.2.6, considerando necessidade de manter efetivo de pessoal para suprir a necessidade do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional em Manaus - CR-02, visando recepcionar e controlar a movimentação de pessoas e a entrada e saída de materiais na via acesso de acesso do prédio ocupado pelo citado órgão, que ora ocupa área cedida pelo CENSIPAM, assim como, zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio daquela Instituição.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação tem como motivação principal a obtenção de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança patrimonial, utilizando pessoal qualificado e capacitado, praticando preços economicamente viáveis e menos onerosos dentro do mercado nacional.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação proposta terá resultados benéficos e vantajosos para a Administração, considerando que se trata de medida preventiva de segurança, observando normas internas do contratante, ressaltando que os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida, além do procedimento conferir maior transparência e impessoalidade, e ainda, não implicará em custos com treinamentos e gerenciamento de mão-de-obra.

6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

6.1 A contratação pretendida visa a continuação de contrato já existente, conforme apontado no subitem 3.1 do presente instrumento, envolvendo a prestação de serviços que se apresentam comumente dentro do Planejamento das Ações da Gestão Pública, estando sua previsibilidade dentro das contas públicas habituais, portanto, tal medida consta do Planejamento do órgão contratante.

7. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO

7.1 Trata-se de serviço de natureza continuada.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados encontram-se fundamentados nos pressupostos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, c/c o inciso IX do Art. 15º da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008, enquadram-se como **Serviços Comuns**.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais atuantes na Instituição, considerando também que a terceirização dos serviços objetos da pretendida contratação tem amparo legal no artigo 7º da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008 que prevê, dentre outras, que as atividades de segurança e vigilância serão, de preferência, objeto de execução indireta.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4. Em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 7º da Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 02/2008 e alterações, a contratação envolverá a prestação de serviços, observando a descrição constante da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 5173-30, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Comprovar e se responsabilizar pela formação técnica específica da mão de obra oferecida, através do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

9.3. Prestar os serviços de vigilância desarmada, exceto os da vigilância móvel e Portaria 2 (Guarita) e Portaria da ABIN, que deverão ser dotados de revólver e munição calibre 38, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CENSIPAM possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

9.4. Submeter ao CENSIPAM a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, comunicando qualquer alteração.

9.5. Fornecer as armas, munição e respectivo acessórios que serão utilizadas na prestação dos serviços da vigilância móvel, no momento da implantação dos Postos.

9.6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

9.7. Utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salva-guarda do patrimônio CENSIPAM, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

9.8. Fornecer ao CENSIPAM relação de armas com respectivos números Registros e Porte de Arma, que serão utilizadas na prestação dos serviços da vigilância móvel, bem como manter cópia autenticada desses registros nos respectivos postos de serviço.

9.9. Apresentar ao CENSIPAM para verificação, quando solicitados, documentos originais relativos aos aludidos registros das armas, bem como os certificados de aprovação dos vigilantes em curso de capacitação ministrado por entidade credenciada pelo Ministério da Justiça.

9.10. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da

região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os mesmos deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado.

9.11. Fornecer os equipamentos necessários ao vigilante no momento da implantação do Posto.

9.12. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outras análogas, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.13. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, até 01 hora após o horário de entrada do empregado faltoso, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CENSIPAM, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CENSIPAM.

9.15. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.

9.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes.

9.17. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos Postos de serviço.

9.18. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços.

9.19. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do CENSIPAM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.20. Relatar ao CENSIPAM toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

9.21. Inspeccionar o posto, por seus encarregados, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana.

9.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CENSIPAM, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

9.23. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim.

9.24. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, alimentação (almoço e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

9.25. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada

às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CENSIPAM, para liquidação.

9.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

9.27. Exercer vigilância nas dependências interna e guarita externa, com rondas internas e de rotina programada, de acordo com normas específicas para tal.

9.28. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização do CENSIPAM.

9.30. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

9.31. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.32. Prestar esclarecimentos ao CENSIPAM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.33. Efetuar o pagamento dos salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer vales refeição/alimentação e transportes aos seus empregados em atividades nas dependências do contratante, rigorosamente no prazo estipulado na legislação vigente;

9.34. Informar qualquer alteração quanto ao regime de tributação adotado inicialmente;

10. ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

10.1. Ser pontual, apresentando-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapato engraxado, devidamente uniformizado com calça e camisa passadas.

10.2. Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto.

10.3. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno.

10.4. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.

10.5. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida de preposto do CENSIPAM, bem como as que entenderem oportunas.

10.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

10.7. Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

10.8. Comunicar à área de segurança da Administração ou ao preposto do CENSIPAM, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CENSIPAM.

10.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, de acordo com as orientações do Gerente do Centro Regional de Manaus, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CENSIPAM, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

10.10. Quando fora do horário de expediente normal, controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, se for o caso, e empregados, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

10.11. Impedir o ingresso de pessoas que não estejam devida e previamente autorizados.

10.12. Impedir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança do CENSIPAM.

10.13. Impedir a utilização do Posto, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

10.14. Executar a (s) ronda(s) diárias, conforme a orientação recebida do preposto do CENSIPAM, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

10.15. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

10.16. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do Centro Regional de Manaus, só serão liberados mediante apresentação de documento específico para tal, assinado pelo Gerente do Centro Regional de Manaus, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio.

10.17. Os servidores, prestadores de serviços e visitantes, estarão sujeitos a inspeção, quando portadores de materiais, ao saírem do interior do prédio.

10.18. Nos dias e horários sem expediente e/ou após o horário normal de funcionamento do CENSIPAM e dos órgãos instalados nas dependências do contratante, o ingresso nos imóveis só será permitido mediante apresentação de autorização formal, fornecida pelo Gerente do Centro Regional de Manaus do CENSIPAM. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, somente será admitida a entrada com autorização via telefone do Gestor de Segurança Orgânica, e, na impossibilidade deste, do responsável pela área de atuação do referido interessado.

10.19. Preencher corretamente todos os formulários de controle, não se esquecendo de assinar, colocar o número da matrícula, o nome do posto e entregar à unidade competente, ao término do turno.

10.20. Proibir o acesso às dependências do Contratante de vendedores, promocionistas, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie, salvo com permissão escrita do Gerente do Centro Regional de Manaus do CENSIPAM, ou quando se tratar de representantes de firmas que transacionem com o Contratante.

10.21. Providenciar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando os que nesse sentido dispõe a Lei nº 5.700, de 01-09-1971.

10.22. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações; e

10.23. Outras medidas constantes no Normativo de Segurança Orgânica do CENSIPAM/Centro Regional de Manaus.

10.24. Manter livro de ocorrências, onde serão registrados e detalhados todos incidentes e/ou anormalidades relacionadas à prestação dos serviços, com anotações regulares sobre todos fatos observados que possam ser relevantes para quaisquer verificações do Fiscal ou da Administração do Contratante.

12. OBRIGAÇÕES DO CENSIPAM

12.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às instalações do Centro Regional de Manaus, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados da licitante vencedora com relação à prestação dos serviços.

12.3. Exigir, em qualquer tempo, a comprovação de que os empregados da licitante vencedora possuem a Carteira de Saúde atualizada, bem como os exames periódicos que julgar necessário; e

12.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

13. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, equipamentos e utensílios que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; e

13.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1 Observar, no que for cabível, o disposto no Art. 6º da IN 01/2010-SLTI/MPOG, sustentabilidade ambiental.

14.2 A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das boas práticas de responsabilidade ambiental.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O Contrato de prestação de Serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa decorrente da contratação objeto do presente correrá à contra da dotação orçamentária conferida à Manutenção do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação contábil e orçamentária: Programa de Trabalho: 04.183.0496.6323.0001; Natureza de Despesa: 339037.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal e efetuar-se-á, mediante crédito em conta bancária, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Faturas no Setor Competente do CENSIPAM, desde que os serviços tenham sido aceitos e devidamente atestados pelo Fiscal designado para o Contrato e obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943, em cumprimento ao contido no Art. 3º da Lei nº 12.440, de 07.07.2011.

17.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

18. SANÇÕES

18.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a saber:

a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CENSIPAM;

b) multa administrativa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no caso de atrasos ou negligência na execução dos serviços que não seja de maior gravidade;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento efetuado pelo CENSIPAM, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

g) as multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

h) entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

i) a contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao CENSIPAM, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

j) o CENSIPAM, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CENSIPAM.

18.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no CENSIPAM, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Coordenador Geral de Administração do CENSIPAM, devidamente justificado.

18.9. A licitante que convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.10. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

19. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

19.1 O preço mensal estimado para a referida contratação é de R\$83.370,10 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), **perfazendo o anual de R\$1.000.441,20** (um milhão, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

20. DOS VALORES LIMITES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO

20.1. Os valores unitários para a contratação obedecerão os limites máximos para o Estado do Amazonas, estabelecidos através da Portaria nº 08, de 19 abril de 2013 do Secretário de Logística e

Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme planilha constante do Anexo ao presente instrumento.

21. DA GARANTIA

21.1. A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da devida notificação feita pelo CENSIPAM, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Contratante.

21.1.3. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

21.1.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 20.1, devidamente atualizada.

21.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

21.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

21.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela Contratada.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação,

a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

21.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

21.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.

21.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento da verbas rescisórias decorrentes da contratação ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPLG Nº 02/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

21.11. Será considerada extinta a garantia:

21.11.1. com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

21.12. A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008 e suas alterações.

21.13. A perda da garantia em favor do CENSIPAM, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

22. DA REPACTUAÇÃO

22.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde solicitado pela contratada e que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado na forma estabelecida

abaixo, conforme art. 37, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e o estabelecido no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

22.2 Cabe a contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008**.

22.3 **A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.**

22.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a categoria abrangida pela contratação;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

22.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 39, IN citada).

22.4. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

22.5. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

22.6. Nessas condições, se na vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão-de-obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

22.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

22.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, “sentença normativa”, “acordo coletivo” ou “convenção coletiva” de trabalho (art. 40, §1º, IN citada).

22.9. A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

22.10. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão-de-obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

22.11. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com a variação de custos apresentados;

e) quando for o caso, indicadores setoriais, tabelas de fabricante, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

f) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

g) A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

f) a disponibilidade orçamentária da Contratante.

22.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

d) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

22.13. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo de máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes da variação de custos.

22.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

22.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os turnos de execução dos serviços dos empregados estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades do CENSIPAM, bastando para tanto, oficiar à licitante vencedora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria;

23.2. Não existirá para o CENSIPAM qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da licitante vencedora, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia; e

23.3. Caberá ao CENSIPAM, decidir sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

Manaus, 14 de maio de 2013.

ÁREA DEMANDANTE:

ELIAS KROTH

Gestor da Segurança Orgânica
CENTRO REGIONAL DE MANAUS

ELABORAÇÃO:

INÊS MARTINS DOS ANJOS HADAD

Assessora
CENTRO REGIONAL DE MANAUS

AUTORIZAÇÃO:

BRUNO DA GAMA MONTEIRO

Gerente
CENTRO REGIONAL DE MANAUS

ANEXO

PLANILHA DE CUSTO DE REFERÊNCIA (VALORES MÁXIMOS)

DESCRIÇÃO	QDE. DE POSTOS	CARACTERÍSTICAS	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)*	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)*
Sala de Controle	1	12 X 36 - diurno	6.640,04	6.640,04
	1	12 X 36 - noturno	8.251,84	8.251,84
Móvel	1	12 X 36 - noturno	8.251,84	8.251,84
Portaria 1 (Catracas)	1	12 X 36 - noturno	8.251,84	8.251,84
	1	12x36 -diurno	6.640,04	6.640,04
Portaria 2	1	12 X 36 - diurno	6.640,04	6.640,04
	2	12 X 36 - noturno	8.251,84	16.503,68
PortariaABIN (*)	1	44 horas semanais	3.524,90	3.524,90
	1	12 X 36 - diurno	6.640,04	6.640,04
	1	12 X 36 - noturno	8.251,84	8.251,84
ICMBio	1	12 X 36 - diurno	6.640,04	6.640,04
TOTAL	12		TOTAL	86.236,14

*Valores dos Limites para a contratação (Portaria/SLTI/MP nº 08, de 19/04/2013)

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA(VER SUBITEM 9.5 DO EDITAL)

Ao

Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM/MD

Pregão Eletrônico nº 07/2012 – CENSIPAM/MD

Proposta que faz a empresa _____ para prestação de serviços continuados de Segurança Patrimonial com o fornecimento da mão de obra direta e com a utilização dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, nas áreas internas e externas do Centro Regional do CENSIPAM em Manaus/AM, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo “A” do Edital, parte integrante desta proposta.

QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS – SEGURANÇA PATRIMONIAL			
Anexo III- E - Quadro-Resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
ESCALA DE TRABALHO (A)	Valor Mensal do Posto (B)	Quantidade de Postos (C)	Valor total do serviço (D) = (A x B)
12X36 HORAS DIURNAS			
12X36 HORAS NOTURNAS			
44 HORAS SEMANAIS			
44 HORAS SEMANAIS – VIGILANTE BOMBEIRO			
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Anexo III-D - Quadro - Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
	Descrição		Valor (R\$)
A	Valor mensal do serviço		
B	Valor global da estimativa (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).		
			Valor Mensal (valor por extenso)
			Valor Anual (valor por extenso)

Prazo de validade da proposta:

_____ dias (não inferior a sessenta dias)

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Contato: (representante legal)

Endereço:

E-mail

Telefone:

Fax:

Dados Bancários:

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Local e Data

Assinatura e
Carimbo

Representante Legal

Continuação ANEXO B

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)						
Local						
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo						
Nº de meses de execução contratual						
		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
		Posto de Serviço				
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)				Segurança Patrimonial		
Salário Normativo da Categoria Profissional						
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)						
Data base da categoria (dia/mês/ano)						
Composição da Remuneração				Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	
Salário Base						
Adicional de periculosidade – Risco de vida						
Adicional de insalubridade						
Adicional noturno						
Hora noturna adicional						
Adicional de Hora Extra						
Intervalo Intra jornada						
Descanso Semanal Remunerado – DSR						
Total da Remuneração						
Benefícios Mensais e Diários				Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	
Transporte (30 x 2 x R\$ 2,25 - 6% do Salário Base)						
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (30 x R\$ 9,00) – (5% do Total dos Vales)						
Assistência médica e familiar						
Auxílio creche						
Seguro de vida, invalidez e funeral						

Outros (especificar)						
Total de Benefícios mensais e diários						
Insumos Diversos					Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
Uniformes						
Materiais						
Equipamentos						
Outros (especificar)						
Total de Insumos diversos						
Encargos previdenciários e FGTS				%	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
INSS						
SESI ou SESC						
SENAI ou SENAC						
INCRA						
Salário Educação						
FGTS						
Seguro acidente do trabalho						
SEBRAE						
13º Salário e Adicional de Férias					Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
13º Salário						
Adicional de Férias						
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias						
Afastamento Maternidade:					Valor Unitários (R\$)	Valor (R\$)
Afastamento maternidade						
Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade						
Provisão para Rescisão					Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
Aviso prévio indenizado						
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado						
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado						
Aviso prévio trabalhado						
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado						
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado						

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente					Valor (R\$)	Valor (R\$)
Férias						
Ausência por doença						
Licença paternidade						
Ausências legais						
Ausência por Acidente de trabalho						
Outros (especificar)						
Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição						
Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas					Valor (R\$)	Valor (R\$)
13 ° salário + Adicional de férias						
Encargos previdenciários e FGTS						
Afastamento maternidade						
Custo de rescisão						
Custo de reposição do profissional ausente						
Outros (especificar)						
Custos Indiretos, Tributos e Lucro				%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Custos Indiretos						
Tributos						
B.1 Tributos Federais (PIS)						
B.2 Tributos Estaduais (COFINS)						
B.3 Tributos Municipais (ISS)						
B.4 Outros tributos (especificar)						
Lucro						
Total						
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)					(R\$)	Valor (R\$)
Módulo 1 – Composição da Remuneração						
Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários						
Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)						
Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas						
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro						

ANEXO C



**MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
CENSIPAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

CONTRATO

TERMO Nº /2013

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – CENSIPAM / MD / DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DIRAF)**, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial – Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor BRUNO MORELLI FARIA, Diretor de Administração e Finanças, de acordo com a nomeação constante da Portaria nº 215/Casa Civil, de 26/05/2009 (publicada no DOU, seção 2, de 27/05/2009) e delegação de competência advinda da Portaria nº 629/Censipam, de 30/03/2011 (publicada no DOU, seção 2, de 04/04/2011), CPF nº 045.830.546-45, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na(no) _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (função/profissional), portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (___/___), CPF nº _____, residente e domiciliado(a) _____, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 06/04/2001; nº 3.555, de 08/08/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 09/01/2001; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/05/2005; e nº 6.204, de 05/09/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e demais alterações, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e em decorrência do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

VALOR CONTRATUAL: R\$ _____ .

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: **04.183.0496.6323.0001**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **60091.000109/2013-20**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços continuados de Segurança Patrimonial com o fornecimento da mão de obra direta e com a utilização dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, nas áreas internas e externas do Centro Regional do CENSIPAM em Manaus/AM, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo “A” do Edital, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº **60091.000109/2013-20** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2013 e seus anexos, às fls. ____ a ____;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ____/____/2013, e apresentados ao CONTRATANTE, às fls. __ a __, contendo a proposta, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos da CONTRATADA

São encargos da **CONTRATADA** os assumidos neste Contrato, além dos descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato:

3.1. Comprovar e se responsabilizar pela formação técnica específica da mão de obra oferecida, através do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, além de apresentar, quando da data, Comprovante de Reciclagem do corpo funcional.

3.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

3.3. Prestar os serviços de vigilância, utilizando os sistemas de segurança e alarmes que o CENSIPAM possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções. No caso dos postos de vigilância armada, os vigilantes deverão ser dotados de revólver e munição calibre 38.

3.4. Submeter ao CENSIPAM a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, com cópia dos "Nada Consta" da Justiça e Polícia, mencionando os respectivos endereços residenciais e locais de trabalho, bem como a comprovação citada no item 3.1 além de comunicar qualquer alteração.

3.5. Caso ocorra a substituição de funcionários, o CENSIPAM deverá ser informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e o novo contratado também deverá apresentar certidões de nada consta da polícia e justiça.

3.6. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios que serão utilizadas na prestação dos serviços da vigilância móvel, no momento da implantação dos Postos.

3.7. Oferecer munição de procedência, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

3.8. Instruir os seus empregados a utilizar a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salva guarda do patrimônio do CENSIPAM, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.9. Fornecer ao CENSIPAM a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos, bem como manter cópia desses registros nos respectivos postos de serviço.

3.10. Disponibilizar cofre, que será alocado nas dependências do CENSIPAM, para acondicionamento, durante o dia, das armas que serão utilizadas nos postos de vigilância armada.

- 3.11. Apresentar ao CENSIPAM para verificação, quando solicitados, documentos originais relativos aos aludidos registros das armas, bem como os certificados de aprovação dos vigilantes em curso de capacitação ou reciclagem ministrado por entidade credenciada pelo Ministério da Justiça.
- 3.12. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. Os mesmos deverão ser substituídos a cada 06 (seis) meses, sendo no mínimo 02 (dois) conjuntos para cada empregado.
- 3.13. Fornecer os equipamentos necessários ao vigilante no momento da implantação do Posto.
- 3.14. Não repassar os custos de qualquer item de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 3.15. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, intervalo para refeição e outras análogas, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 3.16. Efetuar a reposição de mão de obra nos Postos, em caráter imediato, até 01(uma) hora após o horário de entrada do empregado faltoso, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 3.17. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CENSIPAM, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CENSIPAM.
- 3.18. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.
- 3.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes.
- 3.20. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos Postos de serviço.
- 3.21. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- 3.22. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do CENSIPAM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.23. Relatar ao CENSIPAM toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 3.24. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h);
- 3.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CENSIPAM, cujas reclamações se obrigar prontamente a atender.
- 3.26. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, alimentação (almoço e/ou jantar), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ou que seja obrigatório por força de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria e ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 3.27. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Gestor do Contrato, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto

desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Diretoria de Administração e Finanças, para liquidação.

3.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral, fazendo de imediato o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT junto à Previdência Social.

3.29. Exercer vigilância nas dependências internas e guarita externa, com rondas de rotina programada, de acordo com normas específicas para tal.

3.30. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

3.31. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta licitação, sem prévia autorização do CENSIPAM.

3.32. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.34 Prestar esclarecimentos ao CENSIPAM sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - Atribuições Dos Vigilantes:

4.1. Ser pontual, apresentando-se quando homem, sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapato engraxado, devidamente uniformizado com calça e camisa passadas e, quando mulher, apresentar-se devidamente uniformizada, com maquiagem discreta e roupas passadas.

4.2. Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto.

4.3. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno.

4.4. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.

4.5. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida de preposto do CENSIPAM, bem como as que entenderem oportunas.

4.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

4.7. Repassar para o (s) vigilante (s) que assumir (em) o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

4.8. Comunicar ao preposto do CENSIPAM, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CENSIPAM.

4.9. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar, de acordo com as orientações do Gerente do Centro Regional de Manaus/AM, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do

CENSIPAM, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

4.10. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.11. Nos dias e horários sem expediente ou após o horário normal de funcionamento do Centro Regional de Manaus/AM e dos órgãos instalados nas dependências do contratante, o ingresso nos imóveis só será permitido mediante apresentação de autorização formal. Fornecida pelo Gerente. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, somente será admitida a entrada com autorização via telefone do Gestor de Segurança Orgânica, e, na impossibilidade deste, do responsável pela área de atuação do referido interessado, devendo ser anotado em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

4.12. Impedir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança do CENSIPAM.

4.13. Impedir a utilização do Posto, para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.

4.14. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

4.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

4.16. Executar a (s) ronda(s) diárias, conforme a orientação recebida do preposto do CENSIPAM, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações.

4.17. Comunicar imediatamente ao preposto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.18. Manter-se no Posto, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

4.19. A programação dos serviços será feita periodicamente pelo preposto e deverá ser cumprida, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

4.20. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do CENSIPAM só serão liberados mediante apresentação de documento específico para tal, assinado pelo Gerente do Centro Regional de Manaus/AM, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio.

4.21. Os servidores, prestadores de serviços e visitantes, estarão sujeitos a inspeção, quando portadores de materiais ou bens, ao saírem do interior do prédio.

4.22. Preencher corretamente todos os formulários de controle, não se esquecendo de assinar, colocar o número da matrícula, o nome do posto e entregar à unidade competente, ao término do turno.

4.23. Manter livro de ocorrências, onde serão registrados e detalhados todos os incidentes e anormalidades relacionadas à prestação dos serviços, com anotações regulares sobre todos os fatos observados que possam ser relevantes para quaisquer verificações do Fiscal ou da Administração do contratante.

4.24. Outras medidas constantes das Normas do Censipam.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Encargos da CONTRATANTE –

São encargos da **CONTRATANTE** os assumidos neste contrato, além dos descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato:

5.1. Fornecer à Licitante Vencedora todas as informações e elementos indispensáveis relacionados com o objeto deste Termo de Referência, inclusive dos demais documentos que poderão integrá-lo;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por Representante especialmente designado pela Autoridade Competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3. Pagar à Contratada, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do Servidor designado para o acompanhamento;

5.4. Solicitar à Contratada e a seu Preposto todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

5.5. Notificar, formalmente, à Contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de saneamento;

5.6. Receber os serviços contratados, na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.7. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

5.8. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

5.9. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- a) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- b) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

5.10. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

5.11. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

5.12. Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

5.13. Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja

padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

5.14. Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

5.15. Realizar as retenções dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, na forma da legislação vigente;

5.16. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

5.17. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

5.18. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

5.19. Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais/PGFN e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade;

5.20. Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

5.21. Verificar, todos os dias se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

5.22. Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

5.23. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

5.24. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder a repactuação do contrato em caso de reajuste salarial dos

vigilantes determinado por Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho);

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização e Controle

7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, equipamentos e utensílios que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente; e

7.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

7.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

7.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e Pagamento

7.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ (.....), por crédito em conta bancária, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a entrega e aprovação de relatório mensal de serviços atestados pelo Gestor do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, CNPJ nº 07.129.796/0001-26, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

7.6. Caso à CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, e esteja amparada pelo §1º do art. 17, combinado com o §5º-H do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.7. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo à CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

7.9 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.10 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam à CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.11 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Repactuação

8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.3.2 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

8.5. - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7. - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1 - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.2 - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

8.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.11 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

8.12 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.13 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

9.13.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.13.2 - as particularidades do contrato em vigência;

9.13.3 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

9.13.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.13.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

9.13.6 - a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.14.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.14.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.14.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

9.1. A vigência deste Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acréscimo e Supressão

10.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação do serviço, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação Orçamentária

11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ _____() correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.183.0496.6323.0001 e da Natureza da Despesa: 339037.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Garantia

12.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA prestará, no ato da assinatura, garantia contratual no valor de R\$ _____(), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em tema das seguintes modalidades:

- a)caução em dinheiro ou título da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar este Contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Sanções

13.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às penalidades previstas em Lei, em especial, aquelas constantes dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a saber:

a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CENSIPAM;

b) multa administrativa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no caso de atrasos ou negligência na execução dos serviços que não seja de maior gravidade;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b" ou reincidências dos casos previstos na alínea "b", a critério da Administração, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento efetuado pelo CENSIPAM, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

g) as multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito, e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

h) entende-se por motivo de força maior, para efeito de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

i) a contratada deverá comunicar os fatos de força maior ao CENSIPAM, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a contar de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

j) o CENSIPAM, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29.01.99.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CENSIPAM.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no CENSIPAM, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Administração e Finanças do CENSIPAM, devidamente justificado.

13.9. A licitante que convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.10. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Condições de Habilitação

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2013

Assinatura do Diretor de Administração e Finanças

Assinatura do Representante da Contratada

02 (duas) Testemunhas (Nome e CPF)

ANEXO "D"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2013
SESSÃO PÚBLICA: / /2013
HORÁRIO: __ h

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO “E”

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

Termo de Conciliação Judicial O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º., comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de passageiros, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º., da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º., caput e 1º., III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT